



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



OFÍCIO Nº 116/AJ/GABPREF/2026

Ji-Paraná, em 15 de maio de 2026.

À Sua Excelência, o senhor

Marcelo Lemos

Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná

Nesta

Encaminhar para o e-mail: cmjp-legis-ro@hotmail.com

Ref.: Projeto de Lei 3317/2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares encaminho o Projeto de Lei n. 3317, de 15 de maio de 2026 que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, destinado à execução do Convênio nº 528/2025/PGE-DERADM para a recuperação de **711,83 quilômetros de estradas vicinais** na zona rural de Ji-Paraná.

O investimento proporcionará melhores condições de trafegabilidade, maior segurança ao transporte escolar, facilitará o acesso das comunidades rurais e garantirá o adequado escoamento da produção agrícola, contribuindo diretamente para o fortalecimento da economia local e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Contando com o apoio dos Nobres Edis aproveito o ensejo para consignar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/05/2026 às 15:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2687492** e o código verificador **66142B42**.

Referência: [Processo nº 5-6664/2026](#).

Docto ID: 2687492 v1



PROJETO DE LEI Nº 3317, DE 15 DE MAIO DE 2026

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) conforme a seguir se especifica:

2 Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

020802 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

20 Agricultura

20 608 Promoção da Produção Agropecuária

20 608 0009 CONSTRUINDO COM AMOR E RESPEITO

20 608 0009 1028 0000 Recuperação de Estradas Vicinais Conv. nº 528/2025/PGE-DERADM

1820 4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2095.2.701.0 002.645 Convênio nº 528/2025/PGE-DERADM

F.R.: 2095 2 701

R\$ 2.450.000,00

1821 4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

0.1.500.0 002.002 Recurso Próprio Contrapartida

F.R.: 0 1 500

R\$ 50.000,00

Art. 2º O Crédito aberto na forma do artigo anterior visa a recuperação de estradas vicinais com extensão de 711,83 Km, contemplando os serviços de limpeza lateral da vegetação e conformação da plataforma sem adição de material e será coberto com recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2025 no valor de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais) e por anulação de dotação de Recurso Próprio do Município no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente à Contrapartida do Convênio nº 528/2025/PGE-DERADM, conforme abaixo:

2 Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

020802 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

20 Agricultura

20 608 Promoção da Produção Agropecuária

20 608 0009 CONSTRUINDO COM AMOR E RESPEITO

20 608 0009 2065 0000 Constr. Manut. Recup. Drenagem e Pavim. Estradas Vicinais

835 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.1.500.0 002.002 Recurso Próprio do Município

F.R.: 0 1 500

- R\$ 50.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado durante a execução do crédito aberto no artigo 1º desta lei, a proceder as seguintes alterações orçamentárias:

I - abertura de novos Créditos Especiais deste projeto ora criado para reforço de dotação, supervenientes, quando necessário, utilizando como fonte dos créditos da seguinte forma:

a) *superávit* financeiro até o limite do apurado da fonte de recurso em balanço patrimonial e disponível em conta bancária no exercício anterior;

b) excesso de arrecadação disponível na fonte de recurso;

c) por anulação dos créditos orçamentários previstos nesta Lei, como também aqueles créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente do exercício.

II - anular e/ou reduzir supervenientemente, quando finalizado ou não ser possível a execução das atividades descritas no artigo 1º desta Lei e houver sobras orçamentárias, para reforçar o orçamento de outros projetos/atividades do orçamento do exercício do Município.

III - realocações de recursos na modalidade de Transferência entre dotações orçamentárias das mesmas atividades descritas nesta Lei, mediante justificativa para atender as necessidades quanto da execução plena das atividades existentes.

Parágrafo Único. Os créditos orçamentários de que trata esse artigo serão precedidos de exposição de justificativa e disponibilidade da Fonte de Recursos, sendo abertos por Decreto do Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado durante a Execução do Crédito aberto no artigo 1º desta Lei, a promover Alteração de Elemento, mediante Decreto, que são as realocações de Recursos entre os elementos de despesa, mantidos a Estrutura Programática da Despesa ora criada por esta Lei.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis 3770, de 30 de Junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO) e Lei 3792, de 04 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual-PPA), de acordo com o valor estabelecido no art. 1º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de maio de 2026.

[assinado eletronicamente]

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/05/2026 às 15:30, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jf-parana.ro.gov.br, informando o ID **2687151** e o código verificador **65B4933D**.

Referência: [Processo nº 5-6664/2026](#).

Docto ID: 2687151 v1



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 3317/2026

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 3317/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.

A presente proposição tem por objetivo viabilizar a execução do Convênio nº 528/2025/PGE-DERADM ([ID 2312703](#)), celebrado entre o Município de Ji-Paraná e o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes DER/RO, destinado à recuperação de estradas vicinais em uma extensão total de 711,83 quilômetros.

Nos termos dos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais destinam-se a suprir dotações não contempladas ou insuficientemente previstas na Lei Orçamentária Anual, sendo que sua abertura depende de autorização legislativa e da indicação dos recursos correspondentes. No presente caso, a abertura do Crédito Adicional Especial encontra-se devidamente fundamentada, com indicação da fonte de recursos proveniente de *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, bem como da contrapartida municipal mediante anulação parcial de dotação orçamentária.

Conforme Manifestação Técnica n. 22/SEMPPLAN/2026 ([ID 2673047](#)), a presente adequação orçamentária é necessária para incluir no orçamento vigente a ação específica destinada à execução do Convênio nº 528/2025/PGE-DERADM ([ID 2312703](#)), assegurando a correta classificação programática da despesa e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento do Município, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e o Plano Plurianual PPA.

O valor total do crédito será composto por R\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025, e por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondentes à contrapartida do Município, mediante anulação parcial de dotação orçamentária da própria SEMOSP.

Diante da relevância da matéria, que contribuirá significativamente para a melhoria da infraestrutura viária da zona rural e para o fortalecimento do setor produtivo do Município, contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação da presente proposição.

(assinatura eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/05/2026 às 15:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jl-parana.ro.gov.br, informando o ID **2687358** e o código verificador **CD75427F**.

Referência: [Processo nº 5-6664/2026](#).

Docto ID: 2687358 v1

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Assessoria Administrativa - PGE-DERADM

Termo de Convênio nº 528/2025/PGE-DERADM

Processo SEI nº 0009.011024/2025-71

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral Adjunto, o **Sr. ANDERSON DIAS**, nomeado conforme Portaria nº 3019 de 17 de novembro de 2025 para responder pelo DER, e o **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.672/0001-25, com sede à Avenida Dois de abril, nº 1701, Bairro Urupa, CEP 76.900-149, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id.0051302447).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE**, a qual tem por finalidade custear *a recuperação de estradas vicinais com extensão de 711,83 Km, contemplando os serviços de limpeza lateral da vegetação e conformação da plataforma sem adição de material*, conforme descrito no Plano de Trabalho (Id.0065822456) e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.011024/2025-71 os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto conveniado seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Id.0065822456).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência** a contar da última assinatura aposta pelos PARTICIPES no termo até a data de **24 de julho de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$2.500.000,00** (dois milhões quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$2.450.000,00** (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual nº 5.832/2024, vinculada a Unidade Orçamentária n.º 11025, Programa de Trabalho nº 26.122.2179.2428.242801, Fonte de Recursos Ordinários - Principal nº 2.899.0.00001, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, conforme Dotação Orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da contrapartida do **CONVENENTE** é de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id.0065822551).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta Corrente indicada no **PARÁGRAFO QUINTO**, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 0951-2** Conta-Corrente nº **92.184-X, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id.0064793597), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 2.403-1, Agência nº 2757-X, Banco do Brasil (001), de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

DAS VEDAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é vedado:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c) realizar aditamento com alteração do objeto;

- d) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuir vigência ou efeitos retroativos;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) efetuar pagamento em data posterior ao termo final da vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;
3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;
2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;
5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;
6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando



profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;

8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 4 desta cláusula;

12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas

13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente convênio serão obrigatoriamente destacados a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, com a logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também deve ser destacada a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
 - 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;
5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:

- 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
- 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
- 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
- 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;
6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.
7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;
9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;
10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio ou o término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Conveniente nos autos do procedimento administrativo;

II – Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENIENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;

II – Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.



DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.
- IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao **CONCEDENTE** quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE**, o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

- I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

d) ocorrência da inexecução financeira; e

e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;



III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

ANDERSON DIAS

Diretor Geral Adjunto do DER/RO

AFFONSO ANTONIO CANDIDO

Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo Procurador de Estado.
Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DIAS, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 26/11/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a) Diretor(a)**, em 26/11/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **AFFONSO ANTÔNIO CANDIDO, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066695751** e o código CRC **C27408C0**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.011024/2025-71

SEI nº 0066695751





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	1. Termo de Convenio 528.2025	29/12/2025
ID: 2312703	Processo	Documento
CRC: 1F93CBF0		
Processo: 1-11624/2025		
Usuário: RENAN GONZAGA DOS SANTOS		
Criação: 29/12/2025 10:32:45	Finalização: 29/12/2025 10:32:45	
MD5: 63CFAE2CE9B6A9A0816ED2DED009EF2E		
SHA256: D003C00B82E6262844CCFF6A02FCFB90F26D2D8D70B434006BD0A8B3E8F1FDE5		
Súmula/Objeto:		
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO		
INTERESSADOS		
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	Ji-Paraná	RO 29/12/2025 10:32:45
ASSUNTOS		
RECUPERACAO DE ESTRADAS		29/12/2025 10:32:45
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício 194	29/12/2025	2312730

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2312703 e o CRC 1F93CBF0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SEMPPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento.

MANIFESTAÇÃO n.º 22/SEMPPLAN/2026

DE: SEMPLAN

PARA: Gabinete Prefeito

Assessor Jurídico

Ref. Processo 6664/2026 Abertura de Crédito Adicional Especial

Senhor Coordenador Jurídico

Em atenção ao despacho n.º 179/GGECO/2026 (ID 2664203), que solicita manifestação técnica quanto a viabilidade e adequação da abertura de crédito adicional especial, referente as alterações propostas no memorando n.º 179/SEMOSP/2026 (ID 2663478) e demonstrativo de projeto de Lei n.º 7 (ID 2664397), manifestamos o que segue:

O fato que motivou o pedido de abertura de crédito adicional especial foi a celebração do convênio n.º 528/2025/PGE-DER ADM (ID 2312703), que por ter ocorrido após a aprovação da LOA/2026, não foi previsto nesta Lei.

Segue nossa manifestação:

Da Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.” art. 41, inciso I se transcreve:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)”

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Dos documentos juntados aos autos entende-se que a abertura de crédito ora pretendido é corretamente classificada como crédito adicional especial. Na mesma Lei, art. 42, temos:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Fica demonstrado nos autos, vide despacho n.º 179/GGECO/2026 (ID 2664203), a pretensão de abertura de crédito adicional especial via projeto de Lei.

Ainda na Lei 4.320/64, Art. 43, aqui transcrita:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SEMPPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

I – “o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.”

Consta nos autos que os recursos para a abertura de crédito adicional especial decorrerão do superávit, gerado pela transferência de recursos via convênio n.º 528/2025/PGE-DER ADM (ID 2312703), celebrado com o Estado de Rondônia e da anulação da seguinte dotação orçamentária:

2 Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
20 Agricultura
20 608 Promoção da Produção Agropecuária
20 608 0009 CONSTRUINDO COM AMOR E RESPEITO
20 608 0009 2065 0000 Constr. Manut. Recup. Drenagem e Pavim. Estradas Vicinais
FICHA 835 3.3.90.39.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.1.500.0 002.002 Recurso Próprio do Município F.R.: 0 1 500
- R\$ 50.000,00

Propõe-se a criação da ação de n.º 1028 Recuperação de Estradas Vicinais, com meta física proposta de recuperar 711,83 km de estradas vicinais (ID 2600991).

Os recursos anulados na ação 2065 serão transferidos para a nova ação, com mesmo objetivo, contribuindo no cumprimento da meta inicialmente proposta, que será reforçado como aporte de recursos através do convênio celebrado. Assim, pode-se concluir que há viabilidade no projeto de Lei de Abertura de Crédito Adicional Especial nas condições apresentadas nos autos pois atende os requisitos necessários estabelecidos na Lei nº 4.320.

Passamos a discorrer quanto ao cumprimento do Manual de Procedimentos Orçamentários - MPO, o assunto é tratado no item 6 do manual “ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS”, onde se lê:

TIPO	FINALIDADE	ATO LEGAL
Créditos Adicional Especial	Despesas sem previsão.	Ato do poder executivo

A modalidade crédito adicional especial é adotada para recursos destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme inciso II, art. 41

SEMPPLAN – Secretaria Municipal de planejamento de Ji-Paraná.

Rua 2 de Abril 965, Urupá





PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SEMPPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento.

da Lei Federal n. 4.320/64, o que é o caso conforme o memorando nº 179/SEMOSP/2026 (ID 2663478), e o poder executivo é que deverá encaminhar projeto de Lei ao poder legislativo, é o que se pretende vide o despacho n.º 179/GGECO/2026 (ID 2664203), juntado aos autos.

Como preconiza o manual os créditos especiais têm a vigência restrita ao exercício financeiro em que forem abertos, visto que será uma alteração da LOA de 2026.

Para abertura de crédito adicional, conforme MPO, são necessários os seguintes documentos:

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
Assinatura do Titular da Unidade Orçamentária;	Sim
Justificativa e embasamento legal quando for o caso, esclarecendo se há urgência na matéria;	Sim
Anexar Planilha ou detalhar no próprio documento o órgão, Unidade, Programa, Projeto/Atividade, Modalidade do Crédito, Ficha, Elemento de Despesa e Valores a serem acrescentados ou reduzidos;	Sim
Indicação da fonte de Recurso correta conforme tabela atualizada anual pela STN e Tribunal de Contas do Estado;	Sim
Código de Aplicação, conforme Tabela do Município;	Sim
Quando se tratar de fonte de recursos por excesso de arrecadação, apresentar memória de cálculo detalhada, indicando as receitas previstas e as receitas arrecadadas;	N/A
Quando se tratar de fonte de recursos por anulação informar a ficha e o valor que terá que ser reduzido, observando se existe saldo suficiente na mesma na data solicitada.	Sim
Ao criar novo Projeto, Atividade ou Operações Especiais, deverá conter: Nomenclatura, Justificativa, Descrição, Objetivo, Produto, Metas Físicas e Financeiras e Indicadores.	Sim (ID 2600991)
Quando de Convênio (Estadual ou Federal), indicando valores do convênio e Contrapartida, deste modo apresentar: Cópia do Convênio firmado, Plano de Trabalho e Extrato Bancário (contrapartida e Convênio);	Sim (ID 2312703)
No caso de Operação de Crédito, deve-se encaminhar cópia da publicação da lei autorizativa da contratação da operação de crédito e, em algumas situações, o contrato assinado.	N/A
Justificativa das alterações propostas, a ser apresentada para cada projeto/atividade/operação especial a ser suplementada/anulada.	N/A

Pode-se concluir que o projeto de Lei proposto nos autos atende o que preconiza o Manual de Procedimentos Orçamentários.

Diante do exposto entende-se que há viabilidade para a propositura do projeto de abertura de crédito Adicional especial na forma apresentada no presente processo.

Cordialmente,

RENATO ANTÔNIO FUVERKI
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º 103/2025





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Manifestação	22	12/05/2026

ID: **2673047**

CRC: **4C46C127**

Processo: **5-6664/2026**

Usuário: **MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA**

Criação: **12/05/2026 08:30:51** Finalização: **12/05/2026 08:32:16**

Processo



Documento



MD5: **751E7B61762D12E53EAFE5CE10FB651D**

SHA256: **0D246B28DE2A190FB18302C0B04B54B985E4640EB052201DB0E428761984120C**

Súmula/Objeto:

Em atenção ao despacho n.º 179, segue para análise manifestação técnica n.º 22.

INTERESSADOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	Ji-Paraná	RO	12/05/2026 08:30:51
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	12/05/2026 08:30:51
-------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA

GEOGRAFO

12/05/2026 08:32:19

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.



RENATO ANTONIO FUVERKI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

12/05/2026 08:53:22

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2673047 e o CRC 4C46C127.